

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 08/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA?CON-
TRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aristides José Bom, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições etc...faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante, ou seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura uma Pá / Carregadeira e Retroescavadeira de fabricação nacional nova, com as características constantes do Edital de Tomadas de Preço nº 02/79 de 17/04/79.

Artigo 2º- Da mesma forma fica o poder Executivo Municipal autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra a vista, nos termos de que dispõe as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, atualmente em vigor assinando em consequência contrato de abertura de crédito, financiamento e investimento, no artigo 1º sob forma de alienação fiduciária, em garantia conforme estabelece o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969

§Único- O Financiamento a que se refere o "caput" desta lei / compreenderá o principal saldo de Cr\$ 580,000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros) mais todas as ônus e encargos de financiamento, representando o total de..... Cr\$ 1.009,200,00 (Um milhão nove mil e duzentos cruzeiros) que será pago em 30 (trinta) meses, prestações esta q que serão representadas por uma nota promissória em / seu valor total, emitida em favor da BESC FINANCEIRA S/A Crédito Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º- Fica ainda o poder Executivo Municipal autorizado em dar em garantia do financiamento a que refere o artigo 2º supra citado, sob forma de penhor, parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias- I C M- assim como constituir

CONTINUAÇÃO

a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento procurador do Município com poderes irrevogáveis para o / fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das / obrigações contidas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A Crédito Financiamento e Investimento.

- § 1º- Se a cota de Participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou se for substituída a outro imposto ou / ainda por outra fonte de arrecadação, a garantia mencionada neste artigo a que venha constituir inovação ou renovação / do contrato assinado que continuará íntegro em todas as / sua cláusulas e condições até o seu cumprimento total.
- § 2º- O Município obriga-se a fazer consignar nos orçamentos vindouros, verbas necessárias para ocorrer a liquidação do débito nas condições estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes: em 1979 = Cr\$ 235,480,00 em 1980 Cr\$ 403.680,00 e em 1981 Cr\$ 370.040,00.
- § 3º- O Prefeito Municipal autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina BESC S/A, ou outra qualquer fonte / pagadora da cota referida neste artigo a contabilizar a Débitada Conta do Município em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, a que se refere este capítulo deste artigo, as importâncias / correspondentes a liquidação das obrigações contraídas, com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra citado
- Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando itens orçamentários os não utilizados, mesmo fora da consignação, verba ou elemento.
- Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Gabinete do Prefeito em 11 de maio de 1979